



**Câmara Municipal de Blumenau  
Estado de Santa Catarina  
Diretoria Geral**



**Pregão Presencial nº 15/2018.**

Trata-se de **pedido de esclarecimento** encaminhado, via mensagem eletrônica, pela empresa Oi S.A., interessada em participar do certame instaurado para contratação de serviços de TELEFONIA FIXA, no uso do direito previsto na Seção 17 do Edital do Pregão Presencial nº 15/2018.

O pedido preenche os requisitos legais, pois foi apresentado tempestivamente e nos seguintes termos:

**PREZADA SRA. PREGOEIRA DA CÂMARA DE BLUMENAU - SC**

A empresa **OI** vem solicitar **ESCLARECIMENTOS** com relação aos termos do Edital do Pregão Presencial n.º 15/2018, que tem abertura marcada para o dia 21/12/2018 às 10:00hs:

**1) Dos documentos de habilitação**

O subitem 9.1.3.1.3.1 do Edital exige entre os documentos de habilitação a apresentação de cópia do “contrato de concessão ou do termo de autorização para a prestação dos serviços ora contratados outorgada pelo poder concedente”.

Solicitamos que conste a alternativa para apresentar o Extrato do Termo de Autorização celebrado com a Anatel devidamente publicado no Diário Oficial da União, pois esse é documento hábil para comprovar referida exigência editalícia. Ademais, deve-se levar em consideração que a íntegra desses documentos está disponível na página oficial da Anatel na rede mundial de computadores (<http://www.anatel.gov.br>).

Tal solicitação tem o intuito de dar celeridade ao processo licitatório, em função da diminuição significativa de documentos, bem como economicidade para as licitantes, tendo em vista o elevado número de páginas desses documentos e o alto custo das autenticações.

E além do mais por se tratar de objeto que envolve diversas outorgas, se faz necessário a apresentação da autorização para prestar serviço de telefonia fixa comutada, na modalidade local e longa distância nacional, ou seja, são dois Contratos de Concessão.

Podemos atender dessa forma apresentando tão somente os extratos publicados no Diário Oficial?

**Requer seja o presente pedido de esclarecimentos recebido por essa Casa e que possa a Sra. Pregoeira esclarecer o ponto suscitado.**

Colocamo-nos à disposição para esclarecimentos.

Atenciosamente,

Em resposta ao pedido e em observância ao instrumento convocatório esclareço que o Extrato do Termo de Autorização celebrado com a Anatel, devidamente publicado no Diário Oficial da União, é documento hábil para comprovar a exigência constante na Seção 9, item 9.1.3, subitem 9.1.3.1.3 do edital.

É o que tenho a informar.

Blumenau, 14 de dezembro de 2018.

  
Dulcenêta de Sousa Roepke  
**Pregoeira**